



LEI Nº 2247, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTERA A CARGA HORÁRIA E O PADRÃO DE VENCIMENTO DA CATEGORIA FUNCIONAL DE TELEFONISTA-RECEPCIONISTA, INTEGRANTE DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.183, DE 07 DE JUNHO DE 2006, PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de BARÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º É alterada a carga horária do cargo de provimento efetivo de Telefonista-Recepcionista, integrante do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo - Art. 3º da Lei Municipal Nº 1.183, de 07 de junho de 2006 – Plano de Carreira dos Servidores, conforme quadro abaixo:

Cargo	Carga Horária Atual	Nova Carga Horária
Telefonista/Recepcionista	36 horas	40 horas

Parágrafo único. A redação das Condições de Trabalho do cargo de provimento efetivo de Telefonista-Recepcionista constantes no Anexo I da Lei Municipal Nº 1.183, de 07 de junho de 2006 – Plano de Carreira dos Servidores passa a ter a seguinte redação:

“CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) *Geral: carga horária semanal de 40 horas.*
- b) *omissis*”. (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º É alterado o padrão de vencimento do cargo de provimento efetivo de Telefonista-Recepcionista, integrante do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo - Art. 3º da Lei Municipal Nº 1.183, de 07 de junho de 2006 – Plano de Carreira dos Servidores, conforme quadro abaixo:

Cargo	Padrão atual	Novo padrão
Telefonista/Recepcionista	II	III

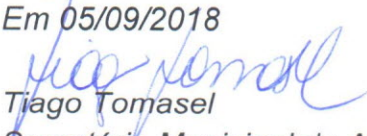
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar do 1º dia do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.


CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em 05/09/2018


Tiago Tomasel

Secretário Municipal da Administração